



LEI MUNICIPAL Nº 096/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nas unidades de Ensino Público da Rede Municipal de Educação de Buritirana/MA."

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA, Prefeito Municipal de Buritirana, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado, em cada Unidade de Ensino da Rede Municipal de Educação, um órgão colegiado permanente denominado Conselho Escolar, com funções deliberativa, consultiva, propositiva e fiscalizadora, cujos objetivos precípuos são:

I. acompanhar a gestão escolar a partir das perspectivas Pedagógica, Administrativa e Financeira, de maneira compartilhada e orientadora;

II. analisar as questões advindas dos diversos segmentos da Unidade Escolar, propondo encaminhamentos;

III. incentivar a comunidade escolar a participar de atividades em prol da melhoria da qualidade da educação, defendendo seus interesses;

IV. promover o debate, com a comunidade escolar, com objetivo de propor, no âmbito da escola, critérios relativos à sua ação, organização e funcionamento.

Art. 2º. A instalação e o funcionamento dos Conselhos Escolares têm caráter obrigatório em todas as Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º. O Conselho Escolar será formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, constituindo-se em agente de participação na construção da gestão democrática da escola.

Parágrafo Único. Nas suas ações de natureza deliberativa, o Conselho Escolar se norteará pelos princípios constitucionais, normas legais vigentes, políticas educacionais e diretrizes emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Educação.

Art. 4º. Para os fins desta Lei entende-se por comunidade escolar o conjunto de alunos, pais ou responsáveis legais, os membros do magistério Público Municipal e demais servidores Municipais em exercício na unidade de ensino.



Art. 5º. Compete ao Conselho Escolar, ressalvadas as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação:

I. deliberar sobre as diretrizes e metas do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação permanente, garantindo a participação da comunidade escolar na sua definição, aprovação e alteração;

II. aprovar e fiscalizar o Plano de Ação Anual elaborado pela direção da Unidade Escolar, derivado do Plano de Gestão, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, sugerindo alterações, se for o caso;

III. propor alternativas de soluções, prioridades e procedimentos para melhoria da qualidade do trabalho escolar, respeitando as normas legais vigentes;

IV. fiscalizar o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e horas-aula estabelecidos na respectiva matriz curricular;

V. convocar assembleias gerais quando houver necessidade de discussão de assunto pertinente a sua competência;

VI. tomar conhecimento dos resultados das avaliações internas e externas para acompanhar e propor alternativas de solução, prioridades e procedimentos para a melhoria da qualidade do trabalho escolar, respeitando as normas legais vigentes;

VII. promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local, buscando a parceria da escola, família e comunidade;

VIII. participar de atividades de formação elaboradas pela Secretaria de Educação do Município, visando ampliar a qualificação de sua atuação.

§1º. O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposições e encaminhamentos específicos, resguardando as normas e diretrizes da Secretaria de Educação do Município.

§2º. É responsabilidade dos conselheiros prestar auxílio à Direção nas deliberações, nas proposições, nas ações da escola e demais encaminhamentos, sempre em consonância com as normativas e orientações emanadas dos Conselhos Municipais e da Secretaria Municipal de Educação.

§3º. É responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar manter o Conselho atualizado sobre as questões envolvendo a escola, bem como, sempre que



necessário, de acordo com o regimento, deliberar em colegiado sobre as decisões em seu âmbito de atuação.

Art. 6º. O Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, sendo obrigatoriamente 1 (um) membro de cada um dos seguintes segmentos:

- I. Diretor da Unidade Escolar;
- II. Pais ou responsáveis de alunos;
- III. Membros do magistério, efetivos e em exercício;
- IV. Demais servidores efetivos em exercício;
- V. Representantes da Comunidade Local.

§1º. O Diretor da Unidade Escolar tem assento nato no Conselho Escolar, não podendo, entretanto, ser eleito para o cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

§2º. Nas Unidades Escolares em que houver Diretor Adjunto, este deverá ser o representante suplente do Diretor, tendo os mesmos direitos, deveres e vedações deste, relacionados ao Conselho Escolar.

§3º. O Conselho Escolar elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário entre os integrantes que o compõem.

§4º. Nenhum membro poderá participar de mais de uma categoria na mesma Unidade de Ensino, votando ou concorrendo.

§5º. Em caso de impedimento temporário e/ou vacância do representante titular, assumirá o suplente, e na falta deste será indicado novo representante pela categoria, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§6º. Tratando-se de Unidades Escolares menores, em que não seja possível a composição do Conselho com 5 (cinco) membros, poderá haver a supressão de categorias limitado a, no mínimo, 3 (três) representantes.

Art. 7º. A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da escola, morte ou destituição.

§1º. A destituição do integrante do Conselho Escolar poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:



I. decisão do plenário tomada por no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representar ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante a ampla defesa e ao contraditório durante o processo de apuração dos fatos;

II. ausência injustificada a três (3) reuniões ordinárias consecutivas, no prazo de doze (12) meses;

III. mais de quatro (4) ausências, ainda que justificadas, em reuniões do Conselho Escolar, no interregno de doze (12) meses.

§2º. O suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§3º. Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar nova indicação de representante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no artigo 6º desta lei, exceto o cargo de Diretor Escolar, que seguirá o rito da lei de estrutura da municipal.

§4º. A desistência voluntária de qualquer membro antes do término do mandato deverá ser precedida de requerimento do interessado, protocolado junto ao presidente do Conselho, que emitirá ato administrativo acerca de tal pedido.

§5º. Será vedado aos membros do Conselho Escolar qualquer prática político partidária de interesse particular.

Art. 8º. A eleição do Conselho Escolar será organizada por Comissão Eleitoral composta por 3 (três) representantes da comunidade escolar, sendo um membro representante dos pais ou responsáveis legais por alunos, um profissional do quadro de magistério em exercício e um representante dos demais servidores públicos em exercício na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

§1º. Para a primeira eleição a Comissão Eleitoral de que trata o *caput* deste artigo será indicada e convocada pela Direção da Unidade Escolar e para as eleições posteriores pelo próprio Conselho Escolar.

§2º. A Comissão Eleitoral terá como função coordenar, executar, escrutinar e promulgar os resultados das eleições do Conselho Escolar.

§3º. Os membros que integram a Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

§4º. Caberá à Comissão Eleitoral comunicar oficialmente à direção da Unidade



Escolar o resultado da eleição.

Art. 9º. O Presidente da Comissão Eleitoral, escolhido por seus pares, baixará Edital de Convocação para a eleição dos membros do Conselho Escolar.

Art. 10. Do Edital, publicado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da convocação para eleição dos membros do Conselho Escolar, constará:

I. Pré-requisitos para ser candidato;

II. Dia, hora e local de votação de cada segmento;

III. Demais instruções necessárias ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 11. Poderão votar, para eleger os membros do Conselho Escolar:

I. O pai, a mãe, ou responsáveis legais por aluno regularmente matriculado e frequentando normalmente as aulas, sendo que o genitor ou responsável poderá votar apenas uma vez na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;

II. Servidores Públicos em efetivo exercício na Unidade Escolar, sendo vedada a participação dos membros que estiverem em licença gestação, licença tratamento de saúde e licença sem vencimentos;

III. Os membros da comunidade local, não integrante de nenhum outro conjunto vinculado a comunidade escolar, através de comprovação documental.

Parágrafo Único. O voto do genitor ou responsável legal será único, não sendo levado em consideração o número de filhos matriculados na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12. A Comissão Eleitoral organizará a eleição e o eleitor que pertencer a mais de um segmento poderá votar e ser votado apenas uma vez e por um segmento.

Parágrafo Único. A eleição acontecerá em Assembleia com voto aberto sendo eleitos os representantes por aclamação.

Art. 13. Ter-se-ão como eleitos ao Conselho Escolar os candidatos mais votados e por suplente os subsequentes, por segmento e por ordem decrescente dos votos alcançados e, em caso de empate, o mais idoso.



Parágrafo Único. Para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente que o substituirá em caso de ausências, vacância ou impedimento.

Art. 14. Será lavrada ata competente da eleição, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral, promulgar seu resultado.

Art. 15. O Conselho Escolar de cada unidade, será nomeado para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

§1º. A nomeação dos Conselheiros dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, a ser publicado no órgão de publicação oficial adotado pelo Município.

§2º. O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerado e é considerado de relevante interesse público.

Art. 16. O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre, com pauta previamente estabelecida, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes titulares.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para o funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus integrantes, sendo atribuído ao Presidente o voto qualificado.

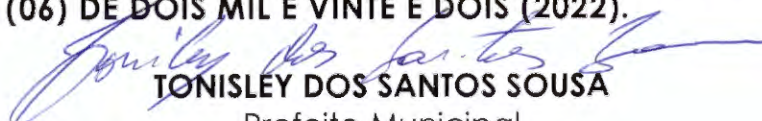
Art. 17. As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um livro próprio.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a elaboração do "Regimento Interno" dos Conselhos Escolares, que deverá ser aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do resultado da eleição do Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19. Cabe a Secretaria de Educação do Município instituir orientações e normas complementares ao funcionamento do Conselho Escolar sempre que houver omissões.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).


TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal